



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, localizada na Praça João Pessoa, 32, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, torna público que por determinação do Sr. Prefeito Municipal e através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 273/2014, publicada no dia 25.03.2014 no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, através do sítio www.famup.com.br, realizará licitação às **09:00 (nove) horas (horário local) do dia 21 de Maio de 2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura).

1.0 – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇO**, independentemente de transcrição.

2.0 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos da Cidade Sede do Município de Itaporanga (PB), compreendendo também o respectivo transporte para aterro sanitário regularmente licenciado, localizado no Município de Piancó (PB), a uma distância de aproximadamente 32 km, compreendendo os seguintes itens:

Item 01 – Coleta de todos os resíduos sólidos das artérias (ruas logradouros e avenidas) da Cidade, conforme roteiro preestabelecido no termo de referência, e o respectivo transporte para o aterro sanitário acima indicado, coleta esta a ser realizada mediante utilização de carros compactadores/coletores (com o mínimo de dois veículos), com capacidade máxima de 7 (sete) toneladas cada um;

Item 02 – Serviços de varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos das ruas, avenidas e logradouros da Cidade sede do Município, para coleta e transporte pelos veículos compactadores/coletores, descritos no item 01 acima, tudo conforme rol constante do termo de referência em anexo.

2.2 – Os serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos deverão ser realizados em 02 (dois) turnos, mediante utilização de, no mínimo, 02 (dois) veículos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

compactadores/coletores, com as especificações e capacidade antes referidas, aptos e suficientes ao transporte de, pelo menos, 24 toneladas/dia.

2.3 – Deverão estar inclusos no custo total do transporte (item 1), todas as despesas com combustíveis, motorista, óleos lubrificantes, hidráulico, depreciações, pneus, lavagens, manutenções de motor, caixa de câmbio, diferencial, manutenção do coletor/compactador, licenciamentos, impostos e demais encargos correspondentes ao uso e desgaste dos veículos.

2.4 - O custo dos serviços previstos no item 2 deverá compreender a contratação da respectiva mão-de-obra, com um mínimo de 40 garis, os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, os materiais indispensáveis à proteção e à saúde dos trabalhadores, tais como fardamentos, botas, luvas de proteção, etc., bem assim as ferramentas de trabalho destinadas à realização de tais serviços, como vassouras, carros-de-mão, pás, carros coletores de lixo e outros acessórios indispensáveis à correta realização dos trabalhos.

3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida no País, que atendam às condições e às exigências do presente edital e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

3.2 – Será vedada a participação de empresas que:

a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;

b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;

c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

d) estejam reunidas em consórcio;

e) tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante;

f) por si ou por seus sócios, sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação.

4.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 – No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração e cópia do contrato social (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, impressa em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;

b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes **“HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”**, antes do início do recebimento dos mesmos;

d) Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação;

e) A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

f) Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

g) Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.2 – As empresas legalmente constituídas que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem participar da presente licitação, deverão se cadastrar na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, até o terceiro dia útil anterior à data e horário do recebimento das propostas, em conformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

5.0 – REGIMES DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O regime será de execução indireta de empreitada por preços unitários;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.1 – AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA ESPECIFICA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, na seguinte dotação:

11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

18.541.3000.2093 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.0 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

6.1 – O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), em todos os dias úteis no horário de expediente, das 08:00 às 12:00, mediante o pagamento prévio através de uma guia de recolhimento no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

6.1.1 – O valor citado no subitem 6.1 refere-se ao custo de elaboração e reprodução deste edital e seus anexos.

6.2 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido na cláusula 6.1 deste edital até 05 (cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes. A resposta aos questionamentos será divulgada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, até o segundo dia anterior à data determinada para a sessão inaugural da licitação.

6.3 – Ao receber a cópia deste Edital, o concorrente deverá obrigatoriamente, informar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, endereço, número de telefone, fax ou e-mail do mesmo.

7.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTAS E ABERTURA

7.1 – Os documentos de Habilitação/Proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) involucros, fechados e rubricados, numerados e identificados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**7.1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
ENVELOPE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº:
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

7.1.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.2 – A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas somente poderá ser feita por intermédio de representante credenciado, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos.

7.2.1 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da **PROPOSTA DE PREÇOS** no **ENVELOPE** dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

7.3 – As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, digitadas em 02 (duas) vias, numeradas sequencialmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, pelo responsável técnico e representante legal da empresa licitante;

7.4 – A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

7.5 – Os envelopes apresentados em desacordo com o estabelecido no item 7.2.1 não serão recebidos pela CPL.

7.6 – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.

7.7 – Na hipótese da Comissão Permanente de Licitações efetuar o julgamento e proferir o resultado na mesma sessão, verificar-se-á se todos os participantes estão presentes e no caso de desistência expressa do prazo recursal, será consignado em ata, quando então, preferencialmente, serão abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura do envelope contendo a documentação.

7.8 – A comissão e os demais licitantes que assim desejarem rubricarão os envelopes das propostas e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estejam todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no Diário Oficial do Município na sua forma eletrônica no sítio www.famup.com.br.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.9 – Caso não tenha sido julgada a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando público o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial do Município na sua forma eletrônica no site www.itaporanga.pb.gov.br, quando se dar a abertura do prazo para recurso.
- 7.10 – Após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura das propostas, mediante publicação no Diário Oficial do Município na sua forma eletrônica no site www.itaporanga.pb.gov.br.
- 7.11 – Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.
- 7.12 – Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos.
- 7.13 – As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas.
- 7.14 – Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.
- 7.15 – O conteúdo dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.
- 7.16 – A(s) proposta(s) contida(s) nos **ENVELOPES Nº 02**, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7 e seus subitens, deste Edital, foram atendidas.
- 7.17 – As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 7.18 – Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15 dias serão inutilizados pela Administração.
- 7.19 – Em caso de inabilitação ou desclassificação de todos licitantes, a CPL poderá, a seu critério, aplicar a regra do art. 48, inciso III da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.0 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fechado com cola ou lacre, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme a ordem a seguir, sob pena de **INABILITAÇÃO** constando de:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, emitido até (03) três dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro.

8.1.2 – As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrado no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subseqüentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver.

8.1.3 – As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subseqüentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício.

8.1.4 – As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

8.1.6 – Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado – sede da licitante. Este documento deverá estar atualizado e compatível com os dados da última alteração contratual; e/ou **CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO E EM VIGOR** perante JUCEP da sua jurisdição, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

na Lei Complementar 123/2006 e do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União). No caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz.

8.1.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);

8.1.9 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

8.1.10 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

8.1.11 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei n° 8036/90).

8.1.12 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 (*Incluído pela Lei n° 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011*).
- Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

8.1.13 – Na Comprovação de Regularidade Fiscal serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte as condições estabelecidas no Art. 42 e 43 da Lei Complementar N° 123/2006 de 14 de Dezembro 2006.

8.1.14 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO V deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006.

8.1.15 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.16 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.17 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

8.1.18 – O prazo de que trata o item 8.1.16 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida nos últimos 90 dias.

8.2.2 – Os documentos acima mencionados serão apresentados na seqüência acima indicada, em original ou por qualquer processo de cópias devidamente autenticadas em cartório competente.

8.2.3 – Declarações em papel timbrado da empresa, em papel timbrado da licitante, destinadas ao município, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, claramente se comprometendo a:

8.2.3.1 – Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo III do Edital.

8.2.3.2 – Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo IV do Edital.

8.2.3.3 – Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo V, deste edital.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.3.4 – A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

8.2.3.5 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.2.3.6 – Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL.

8.2.3.7 – Declaração que aceita todas as condições do Edital.

8.3 – As certidões emitidas via internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

8.3.1 – Os documentos solicitados neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.3.2 – Todos os documentos deverão ser apresentados autenticados em cartórios competentes.

8.4 – A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

9.0 – DA PROPOSTA

9.1 – As propostas de preços contidas no envelope nº 02 deverão ser apresentadas, conforme definição na fase de habilitação, com as indicações citadas no item 9.0 do edital.

9.2 – As proposta deverão ser apresentada em 02 (duas) vias, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal, isenta de emendas, rasuras e/ou entrelinhas sob pena de desclassificação, atendendo as seguintes exigências:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 – Deverá conter o valor para cada item a ser licitado, expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.

9.4 – Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

9.5 – Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

9.6 – O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, bem como taxas, impostos, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.7 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para abertura dos envelopes.

9.8 – Serão de inteira responsabilidade da licitante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

9.9 – Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica.

9.10 – A impugnação dos termos do presente Edital só será admitida nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93 e seus parágrafos.

9.11 – Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

9.12 – FORMA E APRESENTAÇÃO

9.12.1 – Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.12.2 – Todas as folhas da proposta de preços deverão ser assinadas por um titular e/ou responsável técnico da licitante, conforme Lei Federal n. 5.194 de 24/12/66.

10.0 – JULGAMENTO

10.1 – DA HABILITAÇÃO

10.1.1 – Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital, e:

- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

10.2 – DA PROPOSTA:

10.2.1 – O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **preço unitário**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com o exigido e que consignar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante específica o art. 45, § 1º, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e com observância do previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.883/94. Ocorrendo empate, será obedecido o disposto no § 2º, do art. 45, da mesma, ocasião em que será efetuado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.2.1.1 – Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

10.2.1.2 – Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após abertura dos envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.1.2.1 – Para efeito do disposto no item 10.2.1.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1.2.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

10.2.1.2.3 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.2.1.2, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.1.3 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.4 – O disposto no subitem 10.2.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.5 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

10.3 – Será desclassificada a licitante que:

10.3.1 – Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito.

10.3.2 – Deixar de apresentar a composição de custos para todos os itens da proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3.3 – Propor condições ou propostas alternativas, que não às contidas neste Edital.

10.3.4 – Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexequíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou; b) valor orçado pela Administração.

11.0 – RECURSOS

11.1 – Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

11.4 – Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-símile, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal.

11.5 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação e homologação do objeto deste Edital serão feitas ao licitante vencedor, com base no relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, a ser submetido à autoridade competente.

12.2 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo.

12.2.1 – Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um **prazo de até 08 (oito) dias** para iniciar os trabalhos, a contar da data de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recebimento da Ordem de Serviço.

12.2.2 – Para elaboração do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar:

12.2.2.1 – Declaração contendo o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, constando o nº do CPF, RG e, em anexo, o comprovante de residência.

12.2.2.2 – Na assinatura do Contrato a Licitante vencedora deverá fornecer o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento.

12.3 – Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 12.2.

13.3 – O prazo de contratação do objeto desta Tomada de Preços é de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, caso não haja manifestação escrita de uma das partes em pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

14.0 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Pela Prefeitura

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor original.

14.1.1 – A empresa licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

15.3 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.4 – A empresa licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.0 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura;

IV – o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V – o cometimento reiterado de faltas a sua execução anotadas na forma de sub item 15.2;

VI – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

VII – a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VIII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

IX – o protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

X – razões de interesse do serviço público;

XI – a supressão, por parte da contratante, do serviço, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XII – a suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

17.0 – DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, citando-se as penalidades previstas no Edital.

17.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa licitante vencedora a multa de mora na forma prevista neste edital.

17.3 – A multa que alude o sub item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

17.4 – A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, afim de garantir a prévia defesa serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste edital;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta prefeitura pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura.

17.6 – Será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do(s) item(s) não prestado o serviço, quando a empresa licitante vencedora sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas.

17.7 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a empresa licitante vencedora:

I – recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II – prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

III – transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da prefeitura;

IV – desatender as determinações da fiscalização;

V – cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI – cometer faltas reiteradas na execução do objeto deste edital;

VII – não iniciar sem justa causa, a execução do objeto deste edital no prazo fixado.

17.8 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a empresa licitante:

I – ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto deste edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II – recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto deste edital;

III – praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano a Prefeitura ou a terceiros, independente da obrigação da empresa de reparar os danos causados.

17.9 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 10.5, poderão ser aplicadas a empresa licitantes, que em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

I – praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – É facultado a Comissão de Licitação em qualquer fase do Edital, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionados aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

18.2 – A Prefeitura Municipal poderá revogar o presente Edital por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

18.3 – A anulação do presente Edital, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei N°8.666/93 e alterações posteriores introduzidas.

18.4 – As decisões da Comissão de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

18.5 – Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidos pela fiscalização da licitadora, a seu inteiro critério.

18.6 – É parte integrante do presente edital, os anexos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I – Especificação do Objeto;

Anexo II – Resumo da Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo da Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo da declaração de cumprimento do Art. 7º da CF;

Anexo VI – Modelo da Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.7 – Fica eleito o Foro da cidade de Itaporanga-PB para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação, renunciando-se a qualquer outro.

Itaporanga-PB, 25 de Abril de 2014.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

1 – OBJETO - Contratação de empresa(s) especializada(s) para coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos da Cidade Sede do Município de Itaporanga-PB, compreendendo também o respectivo transporte até aterro sanitário regularmente licenciado, localizado no Município de Piancó-PB, a uma distância de aproximadamente 32 km, compreendendo os seguintes itens e as especificações abaixo observadas:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	Coleta de todos os sólidos das artérias da Cidade, conforme roteiro preestabelecido no termo de referência, e o respectivo transporte para o aterro sanitário acima indicado, coleta esta a ser realizada mediante utilização de carros compactadores/coletores (com o mínimo de dois veículos), com capacidade máxima de 7 (sete) toneladas cada um.	Mensal	12
02	Serviços de varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos das ruas, avenidas e logradouros da Cidade sede do Município, para coleta e transporte pelos veículos compactadores/coletores, descritos no item 01 acima, tudo rol constante do termo de referência em anexo.	Mensal	12

OBS. 01: Os serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos serão realizados em 02 (dois) turnos, mediante utilização de, no mínimo, 02 (dois) veículos compactadores/coletores, com as especificações e capacidade antes referidas, aptos e suficientes ao transporte de, pelo menos, 24 toneladas/dia.

OBS. 02: O custo dos serviços previstos neste item compreendem a contratação da respectiva mão-de-obra, com um mínimo de 40 garis, os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, os materiais indispensáveis à proteção e à saúde dos trabalhadores, tais como fardamentos, botas, luvas de proteção, etc., bem assim as ferramentas de trabalho destinadas à realização de tais serviços, como vassouras,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

carros-de-mão, pás, carros coletores de lixo e outros acessórios indispensáveis à correta realização dos trabalhos.

OBS. 03: À exceção das artérias integrantes do Conjunto Chagas Soares e do Conjunto Balduino de Carvalho, incluem-se nesta licitação todas as demais artérias (ruas, avenidas e logradouros) da cidade Sede do Município, que se constituem o núcleo principal de sua Zona Urbana, com um total de 154 ruas e logradouros públicos, das quais, podem se destacar, nominalmente, algumas delas, a saber: **Artérias Asfaltadas:** Getúlio Vargas, Soares Madruga, Santo Antônio, Irineu Rodrigues, Ananias Conserva, Santos Dumont, Deodoro da Fonseca e Praxedes Pitanga; **Artérias Pavimentadas (Calçamento):** São José, Horácio Gomes, Manoel Medeiros Maia, Crizanto Pereira, Benjamim Constant, 13 de Maio, Padre Lourenço, Mãe Borrega, Rua das Flores, Pedro Pereira de Sousa, Várzea, Argemiro de Figueiredo, Capitão Abdon Leite, João Silvino, Deocleciano Pereira, Paulo Costa Lima, Manoel Inácio de Araújo, São João, Marcelino Diniz, Severino Diniz, Maria Medeiros, Josué Pedrosa, João Pereira, José Nunes Viana, Manoel Franco da Costa, Antônio Virgolino, Maria Batista de Moura, Francisco Bidô, Dandão Severino, Pedro Viriato de Sousa, Major Serafim, Joaquim Viriato de Sousa, José Zu Figuerêdo, Zé Pequeno, Roseno de Araújo, Professor Alencar e Rabo da Gata.

OBS. 04: Após emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um **prazo de até 08 (oito) dias** para iniciar os trabalhos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

OBS. 05: Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para abertura dos envelopes.

OBS. 06: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

OBS. 07: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

OBS. 08: Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

OBS. 09: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

OBS. 10: A contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual se referem estes serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II MODELO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

Dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____ Fax _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do TOMADA DE PREÇO nº 003/2014, informamos a seguir os nossos preços para **contratação de empresa especializada para coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos da Cidade Sede do Município de Itaporanga (PB), compreendendo o transporte até aterro sanitário licenciado, no Município de Piancó (PB), a uma distância de aproximadamente 32 km:**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Coleta de todos os sólidos das artérias da Cidade, conforme roteiro preestabelecido no termo de referência, e o respectivo transporte para o aterro sanitário acima indicado, coleta esta a ser realizada mediante utilização de carros compactadores/coletores (com o mínimo de dois veículos), com capacidade máxima de 7 (sete) toneladas cada um; os serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos serão realizados em 02 (dois) turnos, mediante utilização de, no mínimo, 02 (dois) veículos compactadores/coletores, com as especificações e capacidade antes referidas, aptos e suficientes ao transporte de, pelo menos, 24 toneladas/dia.	Mensal	12		
02	Serviços de varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos das ruas, avenidas e logradouros da Cidade sede do Município, para coleta e transporte pelos veículos compactadores / coletores, descritos no item 01	Mensal	12		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acima, tudo rol constante do termo de referência em anexo, compreendem a contratação da respectiva mão-de-obra, com um mínimo de 40 garis, encargos sociais e trabalhistas correspondentes, materiais indispensáveis à proteção e à saúde dos trabalhadores, tais como fardamentos, botas, luvas de proteção, etc., bem assim as ferramentas de trabalho destinadas à realização de tais serviços, como vassouras, carros-de-mão, pás, carros coletores de lixo e outros acessórios indispensáveis à correta realização dos trabalhos				
---	--	--	--	--

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo para início da prestação de serviço: 02 (dois) dias após emissão da Ordem de Serviço.

Declaro para os devidos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta Tomada de Preço.

Declaro para os devidos fins, que temos total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

CONTRATO Nº _____/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, COMPREENDENDO O TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, A UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 32 KM.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, 28, bairro centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu prefeito _____, portador do CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu responsável legal, _____, portador do CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, considerando haver sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014**, devidamente homologada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, decidiram as celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), bem assim de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada para coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos da Sede do Município de Itaporanga (PB), compreendendo o transporte para aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Piancó (PB), a uma distância de aproximadamente 32 km, de conformidade com as especificações e condições**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

constantes do Edital da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 003/2014** e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1 – O preço para a prestação dos serviços ofertado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE** será de R\$ _____ (_____) mensal, entendendo-se suficiente para cobertura de todas as despesas do objeto contratado, sendo o valor estimado do presente contrato de R\$ _____ (_____).

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente relativo ao mês anterior da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e aprovação da fiscalização do representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

2.3 – Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no Município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.4 – O preço ofertado poderá reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante requerimento e justificações da **CONTRATADA**.

2.5 – O preço contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, na superveniência da Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – São obrigações da **CONTRATADA:**

3.1.1 – A contratada deverá executar os serviços objeto deste edital conforme consta no item anterior e Anexo I - Termo de Referência do Edital

3.1.2 – Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

3.1.3 – A contratada deverá fazer constar do corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual se referem os serviços ora contratados.

3.1.4 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.5 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.1.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.1.7 – A empresa licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

3.2.2 – Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

4.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa licitante vencedora, a multa de mora na forma prevista neste edital.

4.1.2 – A multa que alude o subitem precedente não impede que o Contratante de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplicar as outras sanções previstas no Edital.

4.1.3 – A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente.

4.1.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a fim de garantir a prévia defesa serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste edital;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta prefeitura pelo prazo de 02 (dois) anos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura.

4.1.5 – Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do(s) item(s) não prestado o serviço, quando a empresa licitante vencedora sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas.

4.1.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a empresa licitante vencedora:

I – recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II – prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

III – transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da prefeitura;

IV – desatender as determinações da fiscalização;

V – cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI – cometer faltas reiteradas na execução do objeto deste edital;

VII – não iniciar sem justa causa, a execução do objeto deste edital no prazo fixado.

4.1.7 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a empresa licitante:

I – ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto deste edital;

II – recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto deste edital;

III – praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano a Prefeitura ou a terceiros, independente da obrigação da empresa de reparar os danos causados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.8 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.5 do Edital, poderão ser aplicadas a empresa licitante, que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal N°8.666/93, de 21 de junho de 1993:

I – praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura;

IV – o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V – o cometimento reiterado de faltas a sua execução anotadas na forma de subitem 8 do referido Edital;

VI – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

VII – a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VIII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

IX – o protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

X – razões de interesse do serviço público;

XI – a supressão, por parte da contratante, do serviço, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XII – a suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada-impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será de um ano, a contar da respectiva assinatura e com término em ____/____/____, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, no exclusivo interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

18.541.3000.2093 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Ficará responsável pela fiscalização o representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo ou qualquer outro indicado pela Administração Municipal.

8.2 – A Contratada designa como seu preposto o _____, ou quem vier de substituí-lo, mediante comunicação formal, assegurando, pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e pelas regras e condições encartadas no Edital da Tomada de Preços nº 003/2014, que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga (PB), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os necessários fins de direito, das mesmas podendo ser reproduzidas tantas cópias quantas indispensáveis, para efeitos de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Itaporanga-PB, _____ de _____ de _____.

[Handwritten Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declara, sob às penas da Lei, para fins do Tomada de Preços nº ____/____, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art. 7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EPP

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos da Sede do Município de Itaporanga-PB, compreendendo o transporte até o aterro sanitário no Município de Piancó-PB, a uma distância de aproximadamente 32 km.

Data da Abertura: 21/05/2014 às 09h00min (nove) (horário local)

Local: CPL – Comissão Permanente de Licitação
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB – Cep: 58.780-000

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 25 de Abril de 2014.


CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

07° 18' 3" e O 38° 30' 57", tendo como referência o final do Loteamento de Antonio Carlos Pereira Diniz;

e) **AO NORDESTE:** tomando como referência a PB 400 saída para cidade de Monte Horebe, partindo das coordenadas geográficas já referenciadas do Patamar da Igreja Matriz Paróquia de Santo Antônio de Pádua, com uma distância de 1720 metros, encontramos no eixo da referida estrada as coordenadas geográficas S 07° 17' 51" e O 38° 30' 34" tendo como referência o final do parque de vaquejada Irmãos Ramalho;

f) **AO SUL:** tomando como referência a PB 400 saída para cidade de Conceição, partindo das coordenadas geográficas já referenciadas do Patamar da Igreja Matriz Paróquia de Santo Antônio de Pádua, com uma distância de 2.000 metros, encontramos no eixo da referida estrada as coordenadas geográficas S 07° 19' 37" e O 38° 30' 12", tendo como referência estrada que liga o Sítio Alegre;

g) **AO SUDESTE:** tomando como referência a estrada do Sítio Bonito Velho que liga a Cerâmica Bela Vista, saída para Cidade de Conceição, partindo das coordenadas geográficas já referenciadas do Patamar da Igreja Matriz Paróquia de Santo Antônio de Pádua, com uma distância de 860 metros, encontramos no eixo da referida estrada as coordenadas geográficas S 07° 18' 52" e O 38° 30' 25", tendo como referência os limites da propriedade denominada Sítio Bonito Velho, onde fica localizada a Cerâmica Bela Vista.

Art.5º. Qualquer loteamento proposto pela iniciativa privada fora do Perímetro Urbano do Município não poderá ser aprovado por nenhum órgão da Administração Municipal.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares a esta Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente a espécie.

Art.7º. Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento e a Advocacia Geral do Município autorizados a tomar as medidas necessárias para cumprimento do que dispõe a presente Lei, utilizando-se dos recursos previstos no orçamento municipal vigente.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé -- PB, 28 de abril de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:ED1B5EDF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP003/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos da Sede do Município de Itaporanga-PB, compreendendo o transporte até o aterro sanitário no Município de Piancó-PB, a uma distância de aproximadamente 32 km.
Data da Abertura: 21/05/2014 às 09h00min (horário local)

Local: CPL - Comissão Permanente de Licitação
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB - CEP: 58.780-000

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 25 de Abril de 2014.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F42EF54B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
011/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2014
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 011/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 187/2013, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia 12/05/2014 às 10:00 horas (horário local) para AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado.

Itaporanga-PB, 23 de abril de 2014

ANTONIONY SOARES NEVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BC2F3BBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
012/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2014 PREGÃO na forma
PRESENCIAL Nº 012/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 187/2013, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia 13/05/2014 às 09:00 horas (horário local) para AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado.

Itaporanga-PB, 28 de abril de 2014

ANTONIONY SOARES NEVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:50D4A622

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
013/2014